

## Proposta para admissão como Irmão da Misericórdia de Gaia

Exm.ª Mesa Administrativa,  
Nome: \_\_\_\_\_  
Estado: \_\_\_\_\_ Data de Nascimento: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_  
Filiação: \_\_\_\_

N.º B.I./C.C.: \_\_\_\_\_ NIF: \_\_\_\_\_  
Morada: \_\_\_\_\_  
Localidade: \_\_\_\_\_ Código Postal: \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_  
Telefone: \_\_\_\_\_ Telemóvel: \_\_\_\_ - \_\_\_\_  
Email: \_\_\_\_\_  
Autorizo receber informação da Misericórdia de Gaia por email: SIM: \_\_\_\_ Não: \_\_\_\_

Deseja ser admitido (a) como Irmão (ã) da Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Gaia para o que declara que se obriga a cumprir os deveres próprios de Irmão (ã), de acordo com o respetivo Compromisso.

Vila Nova de Gaia, \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

\_\_\_\_\_ Assinatura

### Irmãos Proponentes

Nome: \_\_\_\_\_ N.º : \_\_\_\_\_  
Assinatura \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ N.º : \_\_\_\_\_  
Assinatura \_\_\_\_\_

Apresentada à Secretária da Administração

Em: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_

Pagou a Jóia de 50,00 €

Recibo n.º \_\_\_\_\_

O Diretor-Geral,

\_\_\_\_\_

Aprovada a admissão em Sessão de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de \_\_\_\_

O Provedor

\_\_\_\_\_ Assinatura

Inscrito no Livro de Irmãos com o n.º: \_\_\_\_\_

Rubrica: \_\_\_\_\_

# Compromisso da Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Gaia

## CAPÍTULO I (DAMISERICÓRDIA)

### Artigo 1.º (Denominação, fim e natureza jurídica)

- 1 - A Irmandade da Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Gaia, também, abreviadamente, denominada de Santa Casa da Misericórdia de Vila Nova de Gaia, ou, simplesmente, Misericórdia de Gaia, instituída em 26 de junho de 1929 é uma associação de fiéis, com personalidade jurídica canónica, cujo fim é a prática das Catorze Obras de Misericórdia, tanto corporais como espirituais, visando o serviço e apoio com solidariedade a todos os que precisam, saúde, bem como a realização de atos de culto católico, de harmonia com o seu espírito tradicional, informado pelos princípios do humanismo e da doutrina e moral cristãs.
- 2 - Em conformidade com a sua ereção canónica, a Misericórdia de Gaia encontra-se sujeita ao regime especial decorrente do Compromisso, celebrado entre a União das Misericórdias Portuguesas e a Conferência Episcopal Portuguesa, assinado em 2 de maio de 2011 (de ora em diante designado, abreviadamente, por Compromisso CEP/UMP) ou de documento bilateral que o substitua, o qual consubstancia o Decreto-Geral Interpretativo da Conferência Episcopal Portuguesa, da mesma data.
- 3 - A Misericórdia de Gaia tem, também, reconhecida a sua personalidade jurídica civil, com estatuto de Instituição Particular de Solidariedade Social, pelo que é considerada uma entidade da economia social, nos termos da respetiva Lei de Bases, e natureza de Pessoa Coletiva de Utilidade Pública.

### Artigo 2.º (Âmbito, duração e princípios)

- 1 - A Misericórdia de Gaia, constituída por tempo indeterminado, tem a sua sede na Rua Teixeira Lopes e exerce a sua ação no município de Vila Nova de Gaia, aí podendo estabelecer delegações.
- 2 - A Misericórdia de Gaia pode, igualmente, estender a sua ação aos municípios limítrofes ao da sua sede, desde que aí não exista outra Santa Casa da Misericórdia ou que, existindo, esta expressamente a isso não se oponha.
- 3 - Sem quebra da sua autonomia e independência e dos princípios que a criaram e orientam, a Misericórdia de Gaia poderá, com vista à melhor realização dos seus fins:
  - a) Negociar e celebrar acordos e parcerias com o Estado Português, com as Autarquias Locais, com outras Irmandades da Misericórdia, com instituições particulares de solidariedade social e com outras entidades nacionais ou estrangeiras empenhadas na prática da solidariedade social e da caridade cristã;
  - b) Aceitar a cooperação de outras entidades públicas ou particulares;
  - c) Empenhar-se em promover a colaboração e o melhor entendimento com as autoridades e com a população local em tudo o que respeitar à manutenção e desenvolvimento das obras sociais, existentes ou a criar, designadamente, através de atuações de caráter dinamizador e educativo.
- 4 - A Misericórdia de Gaia poderá constituir associações, uniões, federações e confederações com outras Santas Casas da Misericórdia, instituições do setor da economia social, entidades do setor público e organizações do setor privado, para criar ou manter, de forma regular e permanente, serviços ou equipamentos de utilização comum e desenvolver ações sociais de responsabilidade partilhada.
- 5 - A Misericórdia de Gaia é membro da União das Misericórdias Portuguesas, com todos os deveres e direitos inerentes a tal condição.

## CAPÍTULO II (DOS IRMÃOS DA MISERICÓRDIA)

### Artigo 5.º (Composição da Irmandade)

- 1 - Constituem a Irmandade da Misericórdia de Gaia todos os seus atuais Irmãos e os que, de futuro, nela venham a ser admitidos.
- 2 - O número de Irmãos é ilimitado e deve representar a comunidade em que se insere.

## Artigo 6.º (Admissão e readmissão)

- 1 - Podem ser admitidos como Irmãos os indivíduos de ambos os sexos que reúnam as seguintes condições:
  - a) Sejam maiores de idade;
  - b) Sejam naturais ou residentes no município da sede da Irmandade da Misericórdia ou a ela ligados por laços de afetividade;
  - c) Gozem de boa reputação moral e social;
  - d) Aceitem os princípios da doutrina e da moral cristãs e revelem, pela sua conduta social ou pela sua atividade pública, respeito pela fé católica e seus fundamentos;
  - e) Se comprometam ao pagamento de uma joia de entrada e de uma quota mínimas, de valores e periodicidade aprovados em Assembleia Geral.
- 2 - A admissão dos Irmãos é feita mediante proposta assinada por dois Irmãos e pelo próprio candidato, em que este se identifique, se comprometa a cumprir as obrigações de Irmão e indique o montante da joia e da quota que subscreve.
- 3 - Tal proposta será submetida à apreciação e deliberação da Mesa Administrativa numa das suas reuniões ordinárias posteriores à apresentação nos Serviços Administrativos da Misericórdia de Gaia, no prazo impreterível de trinta dias, sendo necessária a presença de 2/3 dos Mesários.
- 4 - Serão admitidos os candidatos que reúnam as condições legais e compromissórias.
- 5 - Da rejeição da proposta de admissão cabe recurso para a Assembleia Geral, a interpor, conjuntamente, pelos proponentes no prazo de trinta dias seguidos a contar da notificação.
- 6 - A admissão de novos Irmãos terá efeito compromissório e legal depois de estes assinarem, perante o Provedor, no prazo de trinta dias a contar da notificação da admissão, documento pelo qual se comprometam a desempenhar com fidelidade os seus deveres de Irmãos, após o qual serão inscritos no respetivo Livro.
- 7 - A readmissão de Irmão obedece aos mesmos termos da admissão.

## Artigo 7.º (Deveres)

Todos os Irmãos são obrigados:

- a) A honrar, defender e proteger a Misericórdia de Gaia em todas as circunstâncias, em especial quando ela for injustamente acusada ou atacada no seu caráter de instituição particular e eclesial, procedendo com reta intenção e ao serviço da verdade e do bem comum, sem ambições ou propósitos de satisfação pessoal, mas, antes e sempre, com o pensamento em Deus, nos Irmãos e nos Beneficiários;
- b) A observar, cumprir e fazer cumprir as disposições compromissórias e regulamentares da Misericórdia de Gaia;
- c) A desempenhar com zelo e dedicação os lugares dos Órgãos Sociais para os quais tiverem sido eleitos;
- d) A não cessar a atividade nos cargos sociais para que foram eleitos sem prévia participação escrita e fundamentada ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral;
- e) A colaborar no progresso e desenvolvimento da Misericórdia de Gaia, de modo a prestigiá-la e a torná-la cada vez mais respeitada, eficiente e útil;
- f) A divulgar os fins e atividade prosseguidos pela Misericórdia de Gaia, com vista a promover o incremento da atividade voluntária e do número de Irmãos, bem como a angariação de donativos e patrocínio de causas promovidos pela Mesa Administrativa ou por ela aprovados;
- g) A comparecer, sempre que possível, nos atos oficiais e nas solenidades e cerimónias religiosas ou públicas que a Misericórdia de Gaia promova ou para as quais haja sido convidada;
- h) Ao pagamento pontual da quota social e de qualquer outro valor que seja devido à Misericórdia de Gaia.